



Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
Site: www.novanazare.mt.gov.br

SANCIONADO

LEI Nº 768 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

20 / 02 / 25

PUBLICADO NA DATA SUPRA
LOCAL DE COSTUME

20 / 02 / 25

Enoque de Sousa Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria/GAB Nº 03 de 02/01/2025

Projeto de Lei Legislativo Nº 01/2025.

“Dispõe Sobre a Alteração do Art. 1º da Lei 703/2022, e do Inciso II do Artigo 4º, e Artigos 6, 8 e 11 da Lei nº 502/2017, e da outras providencias”.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Art. 1º da Lei 703 de 18 outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população Nazareense sob o título de Verba Indenizatória “Ajuda de Custo” no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), para vereadores e R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), ao vereador Presidente do Poder Legislativo, dentro da permissibilidade constitucional prevista na E.C nº 47, de 05 de julho de 2005, consolidada pelo entendimento esposado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O Inciso II do Artigo 4º da Lei 502/2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

II – combustível e lubrificantes, manutenção do veículo até o total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O Art. 6º passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - A solicitação de reembolso deverá ser efetuada até o dia 20 do mês corrente, por meio de requerimento padrão, no qual constará o relatório de que o serviço foi prestado ou o material recebido, sendo de inteira responsabilidade do vereador a entrega deste relatório, na qual será encaminhado ao Tribunal de Contas. Caso o relatório não seja entregue até o dia 20, o mesmo não será enviado ao Tribunal de Contas, e o vereador se responsabiliza integralmente pelas consequências dessa omissão, inclusive no que diz respeito ao não processamento do reembolso.

O Art. 8º passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita nesta LEI e seus regulamentos, O tesoureiro será responsável por examinar os documentos sob os aspectos fiscais. A tesouraria Legislativa, no prazo de 2 (dois) dias, contados do seu recebimento, ficará encarregada exclusivamente de guardar os arquivos pertinentes, sem interferir no processo de liberação, após a análise do Presidente.

O Art. 11º passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - A tesouraria ficará responsável por arquivar os relatórios relacionados a esta atividade, mantendo-os disponíveis para futura consulta da Presidência e dos interessados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2025.

Nova Nazaré, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.



REGINALDO MARTINS DEL COLLE
PREFEITO MUNICIPAL

| | | | | |
|----|----|-----------------------|---|----------------------|
| | | 001 001 | Recursos Próprios do Município | |
| 01 | 01 | 14 | CAMARA MUNICIPAL | |
| | 4 | 01.031.0001.3036.0000 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO | - 154.915,88 |
| | | 3.1.91.00.00 | APLICAÇÕES DIRETA | F.R.Grupo: 1, 1. 500 |
| | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | | 001 001 | Recursos Próprios do Município | |

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO LEI Nº 768 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO A LEI Nº 765 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Publicado em: 20/02/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré MT informa a todos que a Lei nº 765/2025, onde se Lê:

Lei Nº 765 De 12 de Fevereiro De 2025

Lela-se:

Lei Nº 768 De 12 de Fevereiro De 2025

LEI Nº 768 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Projeto de Lei Legislativo Nº 01/2025.

"Dispõe Sobre a Alteração do Art. 1º da Lei 703/2022, e do Inciso II do Artigo 4º, e Artigos 6, 8 e 11 da Lei nº 502/2017, e da outras providências".

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Art. 1º da Lei 703 de 18 outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população Nazareense sob o título de Verba Indenizatória "Ajuda de Custo" no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), para vereadores e R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), ao vereador Presidente do Poder Legislativo, dentro da permissibilidade constitucional prevista na E.C nº 47, de 05 de julho de 2005, consolidada pelo entendimento esposado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O Inciso II do Artigo 4º da Lei 502/2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

II – combustível e lubrificantes, manutenção do veículo até o total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O Art. 6º passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - A solicitação de reembolso deverá ser efetuada até o dia 20 do mês corrente, por meio de requerimento padrão, no qual constará o relatório de que o serviço foi prestado ou o material recebido, sendo de inteira responsabilidade do vereador a entrega deste relatório, na qual será encaminhado ao Tribunal de Contas. Caso o relatório não seja entregue até o dia 20, o mesmo não será enviado ao Tribunal de Contas, e o vereador se responsabiliza integralmente pelas consequências dessa omissão, inclusive no que diz respeito ao não processamento do reembolso.

O Art. 8º passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita nesta Lei e seus regulamentos, O tesoureiro será responsável por examinar os documentos sob os aspectos fiscais. A tesouraria Legislativa, no prazo de 2 (dois) dias, contados do seu recebimento, ficará encarregada exclusivamente de guardar os arquivos pertinentes, sem interferir no processo de liberação, após a análise do Presidente.

O Art. 11º passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - A tesouraria ficará responsável por arquivar os relatórios relacionados a esta atividade, mantendo-os disponíveis para futura consulta da Presidência e dos interessados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2025.

Nova Nazaré, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 766 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

LEI Nº 766 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Projeto de Lei Legislativo Nº 10/2024

"Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no município e dá outras providências"

João Teodoro Filho, Prefeito Municipal de Nova Nazaré - MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido à concessionária de energia elétrica e à empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 horas de sexta-feira até às 08:00 horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único - A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12:00 horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08:00 horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Nazaré, 10 de outubro de 2024

João Teodoro Filho

Prefeito Municipal